



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 365

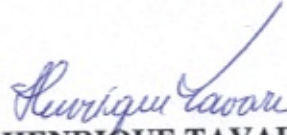
Guaíba, 6 de julho de 2010.

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 080/2010"** que **"Dá nova redação ao Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.730, de 16 de dezembro de 2002"**, acompanhado da presente **Justificativa**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

**Atenciosamente**

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLI**  
**M. D. Presidenta da Câmara Municipal**  
**Guaíba/RS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 080/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.**

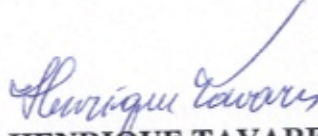
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 080/2010**, que **"Dá nova redação ao Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.730 de 16 de dezembro de 2002 – Código Municipal do Meio Ambiente"**.

A autorização legislativa requerida tem por objetivo a adequação exigida pela Resolução CONSEMA nº167/2007, para obtenção da qualificação municipal para licenciamento de atividades de impacto ambiental local, junto ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental – RS (SIGA-RS).

Cumpre mencionar que o licenciamento de atividades de impacto ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal nº 6938/81, que com o incremento do processo de descentralização do licenciamento ambiental para aquelas atividades cujo impacto é estritamente local, atribui a responsabilidade aos Municípios de licenciar seus empreendimentos e atividades.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 080, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.730, de 16 de dezembro de 2002 – Código Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 1º** Dá nova redação ao Art. 87, da Lei Municipal nº 1.730, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 O licenciamento para instalação e operação de atividade de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer dos técnicos do órgão Ambiental do Município.*

*§ 1º O poder executivo municipal editará decreto atualizando os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.*

*§ 2º. O pedido de licença deverá ser acompanhado pelo Estudo de Impacto Ambiental – ELA, se a legislação Federal ou Estadual exigir ou por solicitação do Poder Público Municipal.*

*§ 3º. O Parecer Técnico do órgão Ambiental do Município, terá efeito vinculante sobre a decisão da administração relativamente ao pedido de licenciamento.*

*§ 4º. As atividades já instaladas, enquadráveis no que dispõe o “caput” deste artigo, deverão atualizar seu cadastramento junto ao Órgão Ambiental do Município, no prazo estabelecido em decreto.*

*§ 5º Os empreendimentos e as atividades de impacto ambiental local, listadas no anexo I da Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções CONSEMA nº 110/2005; 111/2005; 168/2007 e nº 232/2010, bem como posteriores alterações na legislação vigente, passará a integrar o Código Municipal do Meio Ambiente”. (N.R.)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2010.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

PLE 080/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25B88656D38C463CEDEE7A377DF4244F

